PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 19.435, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE SÃO MATEUS/ES, DEFINE SUAS DIRETRIZES DE GOVERNANÇA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família, nos termos dos arts. 205 a 214 da Constituição Federal;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

Considerando a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

Considerando o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

Considerando a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025;

Considerando o Programa de Alfabetização do Espírito Santo – PAES;
Considerando a Lei Complementar nº 104/2015 que institui o Plano Municipal de Educação de São Mateus;

Considerando a necessidade de assegurar a todas as crianças o direito de aprender a ler, escrever, compreender textos e desenvolver competências de numeracia na idade adequada;

O Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº. 001 de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETA:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de São Mateus, destinada a assegurar o direito de aprendizagem de todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino, mediante ações integradas de alfabetização, letramento, fluência leitora, compreensão textual, produção escrita e numeracia.

Art. 2º Constituem objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

...continuação do Decreto nº. 19.435/2026.

I – garantir progressivamente a alfabetização de todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II- Oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;

III- Fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação

IV- Assegurar, na Proposta Curricular, baseada na BNCC e no Referencial Curricular do Espírito Santo, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes;

V – Garantir a alfabetização de crianças estudantes do campo com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da linguagem coloquial;

VI - Promover, anualmente, a avaliação da alfabetização das crianças estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do 2° ano do Ensino Fundamental I;

VII – reduzir desigualdades educacionais assegurando equidade no acesso, na permanência, na participação e na aprendizagem dos estudantes, por meio da implementação de estratégias pedagógicas diferenciadas, da oferta de apoio educacional e da priorização das escolas e dos estudantes em situação de maior vulnerabilidade; ;

VIII – promover a recomposição das aprendizagens garantindo a recuperação, o fortalecimento e o desenvolvimento das habilidades e competências essenciais previstas no currículo, mediante ações articuladas de diagnóstico, intervenção pedagógica, acompanhamento individualizado e avaliação contínua;

IX – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação promovendo processos permanentes de desenvolvimento profissional, fundamentados em evidências, nas necessidades da rede de ensino e nas diretrizes curriculares, de modo a qualificar as práticas pedagógicas, a gestão educacional e os processos de ensino e aprendizagem;

X – consolidar um sistema permanente de monitoramento da aprendizagem baseado em indicadores educacionais, avaliações internas e externas, análises de desempenho e produção de evidências, subsidiando a tomada de decisões, o planejamento pedagógico e o aprimoramento contínuo das políticas educacionais; ;

XI – fortalecer a participação das famílias na formação leitora, incentivando práticas de leitura no ambiente familiar, ampliando a integração entre escola e comunidade e

...continuação do Decreto nº. 19.435/2026.

promovendo ações que contribuam para a constituição de uma cultura leitora e para o desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização observará, entre outras, as seguintes diretrizes:
I – garantia do direito à aprendizagem com equidade;
II – ensino explícito, sistemático e intencional;
III – articulação entre alfabetização, letramento e cultura escrita;
IV – avaliação diagnóstica permanente;
V – intervenção pedagógica imediata;
VI – formação continuada;
VII – gestão baseada em evidências;
VIII – participação da família;
IX – monitoramento permanente dos indicadores educacionais.
X - Valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

CAPÍTULO III – DA GOVERNANÇA

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 5º A execução da Política será desenvolvida em articulação com:
I – Plano Municipal de Educação;
II – Referencial Curricular Municipal;
III – Programa de Alfabetização do Espírito Santo – PAES;
IV – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
V – demais programas de melhoria da aprendizagem.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação deverá instituir Comitê Municipal de Alfabetização, com finalidade consultiva, técnica e de acompanhamento, composto por:
a) Professores alfabetizadores atuantes em turmas de 1° ano e 2° ano do Ensino Fundamental de escolas públicas, localizadas na zona urbana e zona rural do município;
b) Professores atuantes nas turmas de Pré-Escola na Rede Municipal de Ensino;
c) Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
d) Representante de Diretores Escolares atuantes nas instituições da Rede Municipal de Ensino;
e) Represente do Conselho Municipal de Educação de São Mateus;

CAPÍTULO IV – DO MONITORAMENTO

Art. 7º A Política será monitorada mediante indicadores de aprendizagem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, contemplando, entre outros:
I – alfabetização;
II – fluência leitora;

...continuação do Decreto nº. 19.435/2026.

III – produção escrita;
IV – compreensão textual;
V – numeracia;
VI – indicadores de equidade.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação divulgará relatório anual contendo os resultados da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO V – DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação expedirá Portaria regulamentando os procedimentos técnicos, pedagógicos e operacionais necessários à execução desta Política.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação poderá editar normas complementares no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 11. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Marcus Azevedo Batista:07626847717

Assinado de forma digital por Marcus Azevedo Batista:07626847717
Dados: 2026.10.21 17:29:15 -03'00'

MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal